



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N°. – PLEN
(À MPV N° 1031, de 2021)

Altere-se o § 1º do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021, com a seguinte emenda de redação:

“**Art. 1º**

§ 1º A desestatização da Eletrobrás será:

I – executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União;

II – realizada com a contratação de geração termelétrica movida a gás natural pelo poder concedente, na modalidade de leilão de reserva de capacidade referida nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no montante de 1.000 MW (mil megawatts) em Estado da Região Nordeste que não possua ponto de suprimento de gás natural na data de publicação desta Lei, e no montante de 5.000 MW (cinco mil megawatts) repartidos igualmente entre as Regiões Norte e Centro-Oeste, com fator de capacidade de, no mínimo, 70% (setenta por cento), para entrega adicional de 1.000 MW (mil megawatts), 2.000 MW (dois mil megawatts) e 3.000 MW (três mil megawatts), nos anos de 2026, 2027 e 2028, respectivamente, com período de suprimento de 15 (quinze) anos, ao preço máximo equivalente ao preço-teto estabelecido para geração a gás natural do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019;

III – realizada com a prorrogação dos contratos do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) por 20 (vinte) anos; e.

IV – realizada com a contratação a contratação, nos Leilões A-5 e A-6 de 2021, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda declarada das distribuidoras, de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), no montante de até a 2.000 MW (dois mil megawatts), ao preço máximo equivalente ao preço-teto estabelecido para geração de Pequena Central Hidrelétrica (PCH) do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019.

”

SF/21069.04104-16

JUSTIFICAÇÃO

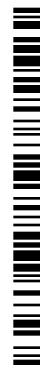
A Medida Provisória nº 1031, de 2021, visa possibilitar a desestatização do grupo Eletrobras, por meio do aumento de capital que dilua a participação da União, direta ou indiretamente, a menos de 50%.

O Projeto de Lei de Conversão resultante das discussões na Câmara dos Deputados buscou aperfeiçoar a proposta. Contudo, deixou pendente aperfeiçoamentos de técnica legislativa, que podem tornar a norma injurídica caso seja sancionada da forma como se encontra.

Por isso, proponho emenda de redação ao parágrafo primeiro do artigo 1º, de forma a adequá-la aos quesitos de juridicidade, sanando eventual vício por afronta ao art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS



SF/21069.04104-16